



Este documento é uma tradução da versão em inglês de BP 4.11, *Physical Cultural Resources*, de junho de 2006, da qual consta o texto autorizado desta diretiva, conforme aprovada pelo Banco Mundial. No caso de incompatibilidade entre este documento e a versão em inglês do texto de BP 4.11, de junho de 2006, prevalecerá esta última.

Recursos Culturais Físicos

A OP e a BP 4.11 baseiam-se na *Revised Draft Operational Policy/Bank Procedure 4.11* (Política Operacional Preliminar Revista/Procedimento Bancário 4.11): o conjunto da OP e da BP: *Physical Cultural Resources - Issues and Proposals* (Recursos Culturais Físicos – Problemas e Propostas) (R2006-0049), aprovada pelos Diretores Executivos em 17 de abril de 2006 substitui a OPN 11.03: *Management of Cultural Property in Bank-Financed Projects* (Gerenciamento da Propriedade Cultural em Projetos Financiados pelo Banco Mundial), de setembro de 1986. A OP e a BP 4.11 aplicam-se a todos os projetos de investimento para os quais ocorre uma Revisão de Conceito do Projeto a partir de 15 de abril de 2006. A OP e a BP 4.11 devem ser lidas junto com a OP e BP 4.01: *Environmental Assessment* (Avaliação Ambiental). As dúvidas podem ser endereçadas ao Consultor Sênior da Unidade de Garantia da Qualidade e Cumprimento.

Introdução

1. Os recursos culturais físicos podem não ser conhecidos ou não estar visíveis; assim, é importante que os possíveis impactos de um projeto sobre os recursos culturais físicos sejam levados em conta o mais cedo possível no ciclo de planejamento do projeto.

Recursos Culturais Físicos na Avaliação Ambiental

2. A equipe da tarefa (TT) assessora o mutuário a respeito das disposições da OP 4.11 e de sua aplicação como parte integrante do processo de avaliação ambiental (EA) do Banco Mundial, conforme definido na OP/BP 4.01 – Avaliação Ambiental. As etapas elaboradas abaixo seguem os processos do ciclo do projeto, a saber, triagem, desenvolvimento de termos de referência (TORs) para a EA, preparação e revisão do relatório de EA, além de apreciação, supervisão e avaliação do projeto.

Triagem ambiental

3. Como parte do processo de triagem ambiental, a TT determina se o projeto: (a) envolverá escavações significativas, demolição, movimento de terra, inundação ou outras alterações ambientais; ou (b) estará localizado em um sítio de recursos culturais físicos, reconhecido por autoridades competentes ou pelo mutuário, ou nas proximidades desse sítio; ou (c) destina-se a



Este documento é uma tradução da versão em inglês de BP 4.11, *Physical Cultural Resources*, de junho de 2006, da qual consta o texto autorizado desta diretiva, conforme aprovada pelo Banco Mundial. No caso de incompatibilidade entre este documento e a versão em inglês do texto de BP 4.11, de junho de 2006, prevalecerá esta última.

apoiar a gestão de recursos culturais físicos. Se o projeto contiver alguma das características definidas em (a) ou (b) será designado como Categoria A ou B, de acordo com a OP 4.01 – Avaliação Ambiental. Se o projeto tiver a característica definida em (c), será normalmente designado como Categoria A ou B. Os procedimentos definidos abaixo devem ser seguidos por todos os projetos assim categorizados.¹

4. A TT solicita que o mutuário informe o Banco Mundial a respeito dos requisitos importantes de sua legislação e dos seus procedimentos para identificar e atenuar os possíveis impactos sobre os recursos culturais físicos, inclusive disposições para o monitoramento desses impactos e para a gestão de “achados eventuais”.²

Termos de referência para a EA

5. A TT assessora e auxilia o mutuário, segundo necessário, na elaboração de TORs preliminares para o componente de recursos culturais físicos da EA. Ao preparar os TORs, o mutuário identifica as prováveis questões importantes relacionadas aos recursos culturais físicos, se houver, a serem levadas em conta na EA. Essa identificação da possível existência de recursos culturais físicos é normalmente realizada no sítio, em consulta com peritos importantes e grupos relevantes afetados pelo projeto.

6. Os TORs propõem os limites espaciais e temporais para a coleta, no sítio, de dados básicos acerca dos recursos culturais físicos potencialmente afetados pelo projeto e especificam os tipos de competências necessárias para o componente de recursos culturais físicos da EA.

Consulta

7. Tendo em vista que muitos recursos culturais físicos não são documentados nem protegidos por lei, a consulta é uma forma importante de identificar esses recursos, documentar sua existência e importância, avaliar os possíveis impactos, bem como explorar as opções de atenuação. Assim, a TT analisa os mecanismos estabelecidos pelo mutuário para consulta sobre os aspectos dos recursos culturais físicos da EA a fim de garantir que as consultas incluam

¹ Para conhecer as definições das categorias de projetos A e B, consulte a OP 4.01 – Avaliação Ambiental, parágrafo 8.

² Para fins desta política, os “achados eventuais” são definidos como recursos culturais físicos encontrados inesperadamente durante a implementação do projeto.



Este documento é uma tradução da versão em inglês de BP 4.11, *Physical Cultural Resources*, de junho de 2006, da qual consta o texto autorizado desta diretiva, conforme aprovada pelo Banco Mundial. No caso de incompatibilidade entre este documento e a versão em inglês do texto de BP 4.11, de junho de 2006, prevalecerá esta última.

reuniões com os grupos afetados pelo projeto, autoridades governamentais interessadas e organizações não-governamentais relevantes.

Avaliação básica e de impacto

8. A TT certifica-se de que o componente dos recursos culturais físicos da EA inclui: (a) uma investigação e um inventário dos recursos culturais físicos com probabilidade de serem afetados pelo projeto; (b) a documentação da importância desses recursos culturais físicos; e (c) a avaliação da natureza e extensão dos possíveis impactos sobre esses recursos.

Medidas atenuantes

9. Quando o projeto pode ter impactos adversos sobre os recursos culturais físicos, a EA inclui medidas apropriadas para evitar ou atenuar esses impactos.

Avaliação da capacidade

10. A EA avalia a capacidade do mutuário de implementar as medidas atenuantes propostas, de gerenciar os achados eventuais e, quando apropriado, recomenda medidas para formulação de capacidade.

Plano de gestão

11. A EA implica a preparação de um plano de gestão dos recursos culturais físicos³ que inclua: (a) medidas para evitar ou atenuar quaisquer impactos adversos sobre os recursos culturais físicos; (b) medidas para gerenciar achados eventuais,⁴ (c) quaisquer medidas necessárias para fortalecer a capacidade institucional para a gestão de recursos culturais físicos; e (d) um sistema de monitoramento para acompanhar o progresso dessas atividades.

³ Se houver um Plano de Gestão Ambiental, ele incorpora o plano de gestão dos recursos culturais físicos. Consultar OP 4.01 – *Avaliação Ambiental* Anexo C.

⁴ Se ocorrer um achado eventual em um projeto que não necessite de EA, o mutuário preparará oportunamente um plano de gerenciamento de achado eventual que seja satisfatório para o Banco Mundial.



Este documento é uma tradução da versão em inglês de BP 4.11, *Physical Cultural Resources*, de junho de 2006, da qual consta o texto autorizado desta diretiva, conforme aprovada pelo Banco Mundial. No caso de incompatibilidade entre este documento e a versão em inglês do texto de BP 4.11, de junho de 2006, prevalecerá esta última.

Revisão

12. Ao analisar as conclusões e recomendações de EA, a TT discute com o mutuário os componentes de recursos culturais físicos da EA – inclusive o plano de gestão dos recursos culturais físicos – e determina se esses componentes oferecem uma base adequada para o processamento do projeto para financiamento do Banco Mundial.

Divulgação

13. A TT consulta o mutuário e as pessoas com competência comprovada para saber se a divulgação dos achados do componente de recursos culturais físicos da EA colocaria em risco a segurança ou a integridade de algum dos recursos culturais físicos envolvidos. Além disso, a TT consulta o mutuário para determinar se a divulgação colocaria em risco a fonte de informação acerca dos recursos culturais físicos. Nesses casos, informações sensíveis relacionadas a esses aspectos específicos, tais como a localização exata ou o valor de um recurso cultural físico, podem ser omitidas do relatório de EA.⁵

Apreciação do Projeto

14. A equipe de apreciação tem competência em recursos culturais físicos, conforme apropriado.

15. Durante a apreciação, a TT certifica-se de que as conclusões e recomendações dos componentes de recursos culturais físicos da EA, inclusive o plano de gestão dos recursos culturais físicos, estejam adequadamente refletidos na elaboração do projeto e estejam registrados no Documento de Apreciação do Projeto (PAD).

16. A TT certifica-se de que o custo estimado da implementação do plano de gestão dos recursos culturais físicos esteja incluído no orçamento do projeto.

⁵ Consultar a Política do Banco Mundial sobre Divulgação de Informações 2002.

Este documento é uma tradução da versão em inglês de BP 4.11, *Physical Cultural Resources*, de junho de 2006, da qual consta o texto autorizado desta diretiva, conforme aprovada pelo Banco Mundial. No caso de incompatibilidade entre este documento e a versão em inglês do texto de BP 4.11, de junho de 2006, prevalecerá esta última.

Supervisão e Avaliação⁶

17. Nos projetos em que o plano de gestão dos recursos culturais físicos incorpora disposições para salvaguardar recursos culturais físicos, as missões de supervisão incluem perícia relevante para analisar a implementação dessas disposições.

18. Durante a supervisão do projeto, a TT monitora a implementação do plano de gestão dos recursos culturais físicos, inclusive as disposições sobre o tratamento de achados eventuais. A TT certifica-se também de que os documentos de aquisição incluam procedimentos sobre achados eventuais, conforme adequado. A TT monitora o tratamento de quaisquer achados eventuais e quaisquer outros impactos sobre os recursos culturais físicos que possam ocorrer durante a implementação do projeto e registra as conclusões relevantes nos Relatórios sobre Status e Resultados da Implementação (ISRs).

19. Os Relatórios de Conclusão da Implementação (ICRs) avaliam a eficácia global das atividades de atenuação, gestão e reforço da capacidade institucional dos recursos culturais físicos do projeto, conforme apropriado.⁷

Formulação de Capacidade

20. A TT analisa a necessidade, se houver, de aprimoramento da capacidade do mutuário para implementar esta política, especialmente no que tange à informação sobre os recursos culturais físicos, treinamento no local, fortalecimento institucional, colaboração entre instituições e capacidade de resposta rápida para o tratamento de achados eventuais. A TT considera então a necessidade desse aprimoramento de capacidade, inclusive de componentes do projeto para aumentar a capacidade.⁸ Quando as necessidades ultrapassarem o escopo do projeto, a TT pede a atenção do Diretor Nacional pertinente para a possibilidade de incluir essa formulação de capacidade no programa global de assistência ao país.

⁶ Consulte OP/BP 13.05, Supervisão de Projetos.

⁷ Consulte OP/BP 13.55, Implementação de Relatórios de Conclusão.

⁸ Consultar OP 4.01 – *Avaliação Ambiental*, parágrafo 13.